



## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2026-SME/2026 PROFESSOR EVENTUAL I, II e III**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA** torna pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado de professor eventual I, II e III, nos termos da Lei Municipal no 1.839, de 17 de abril de 2025, durante o ano letivo de 2026.

O cadastramento estabelecido neste edital destina-se a atuação de professor em atividade autônoma, em caráter eventual e esporádico, temporário, a bem da municipalidade, em substituição nos afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo efetivo nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Para fins de inscrição referente ao ano letivo de 2026, todas as inscrições realizadas em anos anteriores serão desconsideradas, devendo aqueles que já tenham se inscrito em anos anteriores realizar nova inscrição, nos termos deste Edital.

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O cadastramento será regido pelo presente Edital, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Branca – SP.
- 1.2.** O professor eventual não poderá atuar por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, com jornada diária nunca superior a 10 (dez) horas aula.
- 1.3.** Os professores eventuais no desempenho da atividade autônoma ficarão sujeitos ao cumprimento dos conteúdos programáticos, pedagógicos e curriculares estabelecidos para cada etapa de Ensino durante o período de substituição, mediante supervisão direta da Equipe Gestora da Unidade Escolar.
- 1.4.** Os professores eventuais no exercício da atividade não farão jus às demais vantagens inerentes ao cargo que substituírem, bem como não terão vínculo empregatício e serão contratados com fundamento na Lei Municipal nº 1839, de 17 de abril de 2025.
- 1.5.** A validade do cadastramento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.6.** Os candidatos deverão retirar o inteiro teor deste Edital no endereço eletrônico [www.santabranca.sp.gov.br](http://www.santabranca.sp.gov.br), sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de tal documento, e observância aos requisitos do mesmo.

### **2 – DA INSCRIÇÃO**

- 2.1.** As inscrições dos Professores terão início no dia 25/05/2026, encerrando-se em 29/05/2026
- 2.1.1.** As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Independência, nº 300, Centro, Santa Branca – SP, entre as datas constantes no Item 2.1.
- 2.2.** Durante o período de vigência do cadastramento, as inscrições poderão ser reabertas conforme a necessidade das Escolas, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município.
- 2.3.** São condições para inscrição:
  - a)** Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado;
  - b)** Ter idade mínima de 18 anos;
  - c)** Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;
  - d)** Ter capacidade física para a função a ser desempenhada;
  - e)** Estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e
  - f)** Estar ciente de que no ato da inscrição deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga neste Edital, sob pena de perda do direito à vaga.
- 2.4.** As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.
- 2.5.** Após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto, com exceção à motivação disposta no item 2.2. do presente Edital.
- 2.6.** O candidato, no ato de sua inscrição, deverá anexar, em envelope próprio, cópias dos documentos abaixo elencados, sendo de sua inteira responsabilidade a correta realização da inscrição e a entrega de todos os documentos exigidos:
  - I.** Ficha de inscrição devidamente preenchida, contida no Anexo I;
  - II.** Documento pessoal com foto;
  - III.** Carteira de Reservista, se do sexo masculino;

- IV. Comprovante de Residência;
- V. Declaração de Antecedentes Criminais emitida pelo Estado de São Paulo;
- VI. Comprovação de regularidade com a Justiça Eleitoral e,
- VII. Diploma ou Certificado/ Declaração /Atestado de Conclusão do Curso com data da colação de grau anterior à inscrição, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino, devidamente assinado pela autoridade competente, que o habilita para docência, sendo:

<b>Atividade Autônoma</b>	<b>Requisitos para atuação</b>
Professor de Educação Básica I	Curso superior em Licenciatura Plena com habilitação específica em área da Educação, formação superior com complementação nos termos da legislação vigente ou Curso Normal Superior.
Professor de Educação Básica II	Curso superior em Licenciatura Plena com habilitação específica em área da Educação, formação superior com complementação nos termos da legislação vigente ou Curso Normal Superior.
Professor de Educação Básica III	Curso superior em Licenciatura Plena com habilitação específica em área da Educação e/ou Normal Superior. Exceto para substituição na área da Educação Física; a qual requer Licenciatura Plena na área de Educação Física.
Professor de Educação Física	Curso superior em Educação Física (Licenciatura Plena) e Registro no CREF (valido).
Professor de Educação Especial	Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015) e/ou Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva e/ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial) e/ou Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021 e/ou Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista) e/ou Licenciatura nos componentes curriculares com Pós- -Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista) e/ou Curso superior em Licenciatura Plena com habilitação específica em área da Educação, formação superior com complementação nos termos da legislação vigente ou Curso Normal Superior.

Estudantes no último ano no curso de graduação/licenciatura poderão se inscrever para atuar como Professor I, II ou III, de acordo com o curso superior no qual está matriculado, exceto para a disciplina de Ed. Física, a qual exige o CREF para atuação, sendo estes classificados em lista em separado dos profissionais habilitados.
Bacharéis ou Tecnólogos para atuar como Professor I ou II, desde que comprovem carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida.

- 2.7. O Certificado/Declaração/Atestado de Conclusão do Curso deverá ter emissão máxima de 01 ano.
- 2.8. Não poderão atuar na atividade autônoma de Professor Eventual o docente titular de cargo que estiver nas seguintes situações:
  - I. licenciado sem vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2009;
  - II. afastado com restrições médicas;
  - III. afastado a qualquer título;
  - IV. outros impedimentos legais previstos em lei.
- 2.9. A inscrição importará em anuência e pleno conhecimento das exigências expressas neste Edital.
- 2.10. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do cadastro, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

### 3 – DA SELEÇÃO

- 3.1. A seleção dos candidatos será constituída de Prova de Títulos, considerando-se como tal comprovação do exercício profissional e a conclusão do curso de pós-graduação nas modalidades de especialização, mestrado e/ou doutorado e será do tipo classificatória onde serão avaliados e pontuados os títulos.

3.2. Serão atribuídos ao tempo de exercício profissional, não considerando período concomitante de trabalho, e por certificados de conclusão de cursos, conforme tabela abaixo:

Títulos/Atividade	Documentação apta para comprovação	Pontuação por período comprovado	Pontuação máxima
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
<b>Rede Pública</b>	Cópia de carteira de trabalho (CTPS) – página de identificação com foto e dados pessoais do registro do(s) contrato(s) de trabalho. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data do requerimento de inscrição, preenchida pelo funcionário responsável desta, para análise de carteira de trabalho (CTPS) serão considerados o limite de 6 pontos por ano (considerando que cada ano possui 200 dias letivos). Ou declaração de Unidade de Ensino que se comprove o tempo de exercício no magistério.	0,03 ponto por dia trabalhado	180 pontos
<b>Rede Privada</b>	Cópia de carteira de trabalho (CTPS) – página de identificação com foto e dados pessoais do registro do(s) contrato(s) de trabalho. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data do requerimento de inscrição, preenchida pelo funcionário responsável desta, para análise de carteira de trabalho (CTPS) serão considerados o limite de 4 pontos por ano (considerando que cada ano possui 200 dias letivos). Ou declaração de Unidade de Ensino que se comprove o tempo de exercício no magistério.	0,02 ponto por dia trabalhado	120 pontos
<b>Prestação de Serviços junto ao Terceiro Setor em instituições que prestem serviço na área da Educação</b>	Cópia de carteira de trabalho (CTPS) – página de identificação com foto e dados pessoais do registro do(s) contrato(s) de trabalho. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data do requerimento de inscrição, preenchida pelo funcionário responsável desta, para análise de carteira de trabalho (CTPS) serão considerados o limite de 2 pontos por ano (considerando que cada ano possui 200 dias letivos). Ou declaração de Unidade de Ensino que se comprove o tempo de exercício no magistério.	0,01 ponto por dia trabalhado	60 pontos

<b>CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO</b>			
<b>Pós-graduação</b>	Conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas (especialização nas áreas de da educação)	5	15 pontos
<b>Mestrado</b>	Conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado), nas áreas da Educação	10	20 Pontos

<b>Doutorado</b>	Conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado), nas áreas da Educação	15	30 Pontos
------------------	---	----	-----------

**3.2.1.** Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional ou de certificados de curso fora dos padrões especificados neste quadro.

**3.2.2.** Os documentos referentes à experiência profissional e aos certificados de cursos deverão ser entregues no ato da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no item 3 deste Edital, em forma de anexos.

**3.2.3.** A documentação deve ser entregue individualmente, não podendo, em uma mesma inscrição, conter documentos de mais de um candidato.

**3.2.4.** É de inteira responsabilidade do candidato a correta entrega da documentação exigida neste item e neste Edital.

**3.2.5.** Todos os documentos devem ser anexados uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.

**3.2.6.** Ao candidato que não entregar certificados será atribuída nota zero.

**3.2.7.** Serão aceitos apenas certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, ou QR CODE para validação.

**3.2.8.** Os candidatos detentores de diplomas de mestrado ou doutorado realizados em universidades estrangeiras apenas terão seus cursos considerados para os fins deste Edital se seus diplomas tiverem sido revalidados conforme as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação.

**3.3.** O candidato, cujo diploma tenha sido expedido com nome diferente do que consta na inscrição, deverá anexar certidão de nascimento ou certidão de casamento ou cópia da sentença que modificou o seu nome, sob pena de não ter os pontos computados.

**3.4.** Os títulos obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional, na forma da lei e, se redigidos em língua estrangeira, acompanhados por tradução feita por tradutor oficial.

**3.5.** Não serão pontuados:

- a) Atestados ou quaisquer outros documentos que não sejam os certificados emitidos na forma da lei;
- b) Os títulos não entregues no prazo, na forma e no local determinados nesse Edital;
- c) Títulos obtidos em cursos que não sejam na área da educação, para os cargos do magistério;
- d) Documentos cujo inteiro teor não possa ser identificado e analisado;
- e) Os diplomas de formação de nível superior (graduação), pré-requisitos para posse no cargo.

#### **4 – DA CLASSIFICAÇÃO**

**4.1.** - A classificação dos candidatos consistirá no somatório da contagem de títulos.

**4.2.** - Na classificação, entre os candidatos com igual número de pontuação serão fatores de desempate:

**I** – Maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento;

**II** – Número de Filhos;

**III** – Maior número de doutorado;

**IV** – Maior número de mestrado;

**V** - Maior número de pós-graduação.

**4.3.** A lista de classificação expedida será anual, nos termos do art. 6º da Lei nº1839/2025.

**4.4.** As unidades escolares contarão com três listas de classificação de cadastrados, sendo Professor I - PEB I, Professor II - PEB II e Professor III - PEB III.

**4.5.** O PEB II, poderá ministrar aulas em disciplinas correlatas, desde que esgotada a possibilidade de chamamento do profissional habilitado na área, exceto para atuação como professor de Educação Física, o qual somente será autorizado se devidamente registrado no conselho de classe.

**4.6.** Estudantes no último ano no curso de graduação/licenciatura poderão se inscrever para atuar como Professor I, II ou III, de acordo com o curso superior no qual está matriculado, exceto para a disciplina de Ed. Física, a qual exige o CREF para atuação, sendo os mesmos classificados em lista, desde que esgotada a possibilidade de chamamento do profissional habilitado na área, exceto para atuação como professor de Educação Física, o qual exige a conclusão da licenciatura e o registro no conselho de classe;

## **5 – DOS RECURSOS**

**5.1.** Em face das listas de classificação caberá recurso direcionado à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação da lista no Diário Oficial do Município.

**5.2.** A interposição de recurso do resultado será apenas presencialmente, na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Independência, nº 300, Centro, Santa Branca – SP, via formulário de requerimento disponibilizado pela secretaria municipal de educação, e deverá:

**I** - Constar no campo assunto Recurso Cadastro de Professor Eventual nº XXXXX e Nome do Candidato;

**II** - Anexar demais documentos que comprovem a alegação, se for o caso.

**5.3.** Havendo recurso deferido, a Secretaria Municipal de Educação fará a devida alteração e posterior publicação da lista final.

## **6 – DA CHAMADA E CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**6.1.** Inicialmente, obedecendo a classificação, o cadastrado poderá ser chamado para ministrar aula, de acordo com a necessidade das escolas municipais, por meio de ligação e/ou de mensagem eletrônica a ser encaminhada pela Unidade Escolar, da qual constará o número de aulas e horários de cada uma delas já previstas.

**6.2.** O cadastrado deverá confirmar na ligação ou na visualização da mensagem eletrônica, manifestando o interesse/possibilidade ou não em lecionar as aulas.

**6.3.** Caso não haja a referida confirmação, ou ocorra o comunicado de impossibilidade por parte do cadastrado, a Unidade Escolar procederá com o chamamento do próximo classificado e assim sucessivamente até localizar docente que se habilite para tal situação.

**6.4.** Caso não seja possível a comunicação ou ocorra comunicado de impossibilidade por parte do cadastrado, este aguardará até a próxima chamada.

**6.5.** O Diretor de Escola durante o chamamento fará esgotar os cadastrados de cada campo de atuação, respeitada a ordem de classificação e o limite estabelecidos pelo parágrafo único, art. 2º da Lei Municipal nº 1839/2025, independentemente da etapa de ensino de atuação eventual.

**6.6.** O Diretor de Escola durante o chamamento fará esgotando as possibilidades de chamamento do profissional habilitado na área, poderá utilizar lista de cadastrados como estudantes.

**6.7.** O eventual que não atender às necessidades do serviço ficará impossibilitado para a nova chamada na unidade escolar, cabendo ao Diretor registrar a ocorrência durante a prestação de serviços.

**6.8.** Após ministrada a primeira aula, o professor eventual deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia subsequente à aula, se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Municipalidade a fim de atender os requisitos do referido Departamento.

**6.9.** Não poderá o Professor exercer outro cargo, função ou emprego em qualquer entidade estatal bem como em empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, exceto os casos de acumulação permitida legalmente.

## **7 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE AUTÔNOMA**

**7.1.** A título da contraprestação pelo desenvolvimento da atividade autônoma, o Professor Eventual receberá o valor de hora/aula, no padrão de vencimentos inicial do cargo efetivo ou função atividade que estiver substituindo, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal 1.839/2025.

**7.2.** Os serviços realizados serão remunerados no pagamento do mês subsequente, juntamente com o pagamento dos Servidores Efetivos, desde que o candidato esteja devidamente cadastrado neste processo, mediante apontamento pela Unidade Escolar da hora trabalhada a ser informado ao Departamento de Pessoal, nos termos das regras estabelecidas.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A Secretaria de Educação fará o controle do exercício da atividade autônoma pelos professores eventuais de que trata este Edital, mantendo arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes ao cadastramento, classificação e demais registros de pagamento da atividade autônoma de Professor Eventual I, II e III.

**8.2.** Ficará sob responsabilidade do Setor de Recursos Humanos à requisição de documentos e procedimentos essenciais para a contraprestação laboral do professor eventual.

**8.3.** A inobservância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos eliminarão o candidato.

**8.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, no que tange à realização deste Processo Seletivo.

Santa Branca, 18 de maio de 2026

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN  
Prefeito Municipal

ALEXANDRA CRISTIANE DA SILVA FERNANDES MEIRELLES  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO  
EDITAL N° 001/2026.**

Número de Inscrição:

**Cargo Pretendido:**  Professor(a) Eventual I  
 Professor(a) Eventual II  
 Professor(a) Eventual III

Nome do (a) Candidato (a):

Nº RG:

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Sexo: M (  ) - F (  )

CPF:

Estado Civil:

e-mail:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone: ( )

(  ) Declaro que concordo e aceito as exigências especificadas no Edital n° 001/2025 , responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Local e Data:

Assinatura do Candidato:

## ANEXO II

### DO CRONOGRAMA

<b>DATA</b>	<b>ATO</b>
<b>18/05/2026</b>	Publicação do Edital – Cadastramento de Professores.
<b>25 a 29/05/2026</b>	Inscrição dos professores interessados em atuar como professor eventual.
<b>10/06/2026</b>	Divulgação da Classificação Provisória
<b>11 a 12/06/2026</b>	Período de interposição de Recursos
<b>15 a 17/06/2026</b>	Análise dos Recursos interpostos.
<b>18/06/2026</b>	Divulgação da Classificação Final

Santa Branca, 18 de maio de 2026.

Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles  
Secretária Municipal de Educação